

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - II [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Wilson de Freitas Monteiro; José
Luiz de Moura Faleiros Júnior. – Belo Horizonte:Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-269-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**OPEN JUSTICE E SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM A LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
**OPEN JUSTICE AND ITS COMPATIBILITY WITH THE GENERAL LAW FOR
PROTECTION OF PERSONAL DATA (GLPD)**

Lucienne Michelle Treguer Cwikler Szajnbok ¹

Resumo

Visa o presente estudo oferecer uma reflexão sobre os desafios decorrentes da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tocante à proteção dos dados pessoais tratados e disponibilizados pelo Poder Judiciário brasileiro, no âmbito da Open Justice. Para a elaboração do trabalho será adotado o método hipotético-dedutivo, desenvolvido por Karl Popper. Além disso, o estudo será desenvolvido mediante pesquisa legislativa e bibliográfica, com consulta à doutrina e a periódicos jurídicos, tanto nacionais quanto estrangeiros.

Palavras-chave: Open justice, Princípio da publicidade, Lgpd

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to offer a reflection on the challenges arising from the entry into force of the General Law for Protection of Personal Data (GLPD) regarding the protection of personal data processed and made available by the Brazilian Judiciary, within the scope of Open Justice. For the elaboration of the work, the hypothetical-deductive method, developed by Karl Popper, will be adopted. In addition, the study will be developed through legislative and bibliographic research, with the consultation of legal doctrine and journals, both national and foreign.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Open justice, Principle of publicity, Glpd

¹ Mestre e Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Administração de Empresas e Direito, com especialização em Direito Empresarial. Advogada, Docente e Pesquisadora.

1 Introdução

As inovações tecnológicas advindas da Indústria 4.0 provocaram uma inegável ruptura de paradigmas, com métodos e processos disruptivos que têm ditado o rumo e suscitado desafios em diversos campos do conhecimento humano e em variadas áreas de atuação.

Nesse sentido, o Poder Judiciário não ficou imune ou inerte aos avanços tecnológicos, podendo-se inclusive afirmar que, atualmente, não é incomum se deparar com a expressão “Judiciário 4.0”.

Se, por um lado, os avanços tecnológicos ocasionaram maior celeridade e eficiência na movimentação e no andamento dos atos processuais, de outra monta, trouxeram inúmeros desafios no contexto da Open Justice, sendo um deles justamente a proteção dos dados pessoais que, coletados e armazenados, são disponibilizados publicamente, na forma da legislação aplicável e em consonância ao princípio da publicidade.

Feitas essas considerações preliminares, o objetivo do presente estudo será oferecer uma reflexão sobre os desafios decorrentes da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tocante à proteção dos dados pessoais, tratados e disponibilizados pelo Poder Judiciário brasileiro, no âmbito da Open Justice.

Em termos de problematização, considerado o panorama da Open Justice, busca-se entender o que vem sendo realizado, na esfera do Poder Judiciário nacional, para compatibilizar o princípio da publicidade com as normas de proteção de dados pessoais veiculadas pela LGPD.

A discussão do tema proposto se justifica, tendo em vista que o Poder Judiciário brasileiro se vê diante de um alto volume de processos em tramitação, os quais contêm uma expressiva quantidade de dados pessoais que, se indevidamente tratados e disponibilizados, podem causar inumeráveis danos às partes envolvidas. Daí exsurge a relevância em se avaliar os impactos da LGPD em um contexto de Open Justice.

Em última análise, o tema abordado é igualmente relevante sob o prisma do desenvolvimento sustentável. É de se notar que a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) preconiza dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável, dentre os quais tem-se o objetivo dezesseis que se refere à paz, justiça e instituições eficazes.

Sob o aspecto metodológico, adota-se o método hipotético-dedutivo, desenvolvido por Karl Popper e, dessa forma, serão analisadas hipóteses viáveis para a solução do problema proposto. Além disso, o estudo será desenvolvido mediante pesquisa legislativa e bibliográfica, com consulta à doutrina e a periódicos jurídicos, tanto nacionais quanto estrangeiros.

Como marco teórico, adota-se o filósofo utilitarista e jurista inglês Jeremy Bentham, em razão dos seus estudos pioneiros relacionados à importância da publicidade dos atos praticados na seara dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para os fins propostos, em um primeiro momento, serão apresentados os aspectos atinentes à Open Justice e ao princípio da publicidade. Em seguida, serão apontados os impactos da LGPD no campo da Open Justice e, portanto, no contexto do Poder Judiciário brasileiro. Por derradeiro, espera-se que a abordagem proposta traga respostas ao problema de pesquisa apontado.

2 Open justice e o princípio da publicidade

Muito embora a Open Justice ou Justiça Aberta seja um conceito originalmente elaborado e edificado em países de tradição jurídica anglo-saxônica e, portanto, sob a égide da *common law*, sua expressão no sistema jurídico brasileiro, atrelado à *civil law*, se manifesta pela publicidade dos atos judiciais.

Como pontua Garth Nettheim (1984, p. 25-26), o princípio da Open Justice, tido atualmente como princípio fundamental, inclusive com *status* constitucional, foi abordado judicialmente, pela primeira vez, na Inglaterra, no caso *Scott vs Scott*, de 1913.

Em apertada síntese, a Open Justice poderia ser qualificada como um princípio que direciona as cortes judiciais a conduzirem seus atos de forma pública, até como salvaguarda em face de impropriedades judiciais. É também em decorrência da Open Justice que terceiros, que não são partes do processo judicial, podem ter acesso aos dados e informações processuais. (YEO, 2011, p. 513).

No entanto, convém advertir que o princípio da Open Justice, no sistema da *common law*, nunca foi absoluto, sofrendo restrições em casos que envolviam demência, segredos comerciais, proteção à privacidade de menores ou situações que implicavam em risco à integridade física das partes, dentre outras hipóteses. (CRAIG, 2019, p. 131-132).

Trasladando o tema para a esfera nacional, convém assinalar que a publicidade é um importante princípio consagrado pelo direito processual brasileiro e encontra-se insculpido na Constituição Federal que, em seu artigo 5º, inciso LX, determina, como regra geral, a publicidade dos atos judiciais, ressalvadas as hipóteses de restrição a esse princípio previstas em lei, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem. Em continuidade, o artigo 93, inciso IX, preceitua que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário são públicos, podendo, porém, a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e

a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Destarte, é de se observar que, muito embora o direito pátrio tenha albergado o princípio da publicidade, o mesmo não se revela absoluto, podendo ser excepcionado em casos, cuja proteção à intimidade e à privacidade justifiquem a não publicização dos atos e das informações. Nessa senda, a legislação infraconstitucional, inclusive, disciplina situações em que os atos e as informações processuais ficam protegidos pelo segredo de justiça¹.

Ao justificar a importância do princípio da publicidade, Jeremy Bentham (1843, p. 584) pontua que a sua eficácia se estende a todos os poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – e ressalta que, sem publicidade, nenhum bem é permanente e, sob os auspícios da publicidade, nenhum mal tem continuidade.

De outra monta, as inovações tecnológicas, que vêm sendo adotadas e implementadas pelo Poder Judiciário, abrem caminho para a facilitação na obtenção de dados que, por sua vez, servirão de importante ferramenta para que os operadores do Direito (magistrados, promotores, advogados etc.) possam ter uma visão clara da jurisprudência, das decisões proferidas em determinada vara ou tribunal, das conciliações e acordos celebrados, dentre outras informações.

Frise-se que tais informações servem de suporte para que a jurimetria, por exemplo, como ferramenta que une o direito e a estatística, seja útil sob três prismas: (i) para a elaboração legislativa e para a gestão pública; (ii) para que os julgadores tenham acesso a dados que possibilitarão um melhor embasamento das decisões judiciais; e (iii) como suporte à atuação da advocacia. (ZABALA; SILVEIRA, 2014, p. 91-95).

Ademais, não se pode perder de vista que a Open Justice se revela essencialmente relevante para a prestação de contas (*accountability*) e transparência, uma vez que viabiliza o acompanhamento do desempenho dos órgãos judiciais, não apenas no que tange à celeridade e à eficiência na prestação jurisdicional, mas também quanto aos custos e despesas incorridos.

Complementarmente, pode-se afirmar que elementos como transparência, participação, colaboração e abertura de dados têm o condão de aumentar a legitimidade do Poder Judiciário, pois incrementam a participação da sociedade civil em seus processos, aprimoram a prestação de contas, propiciam a prestação de serviços de maior qualidade e fortalecem a sua independência em relação ao poder político. (SÁNCHEZ GONZÁLEZ, 2018, p. 22).

¹ Sobre o segredo de justiça, confira-se as previsões contidas no artigo 189, incisos I a IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), no artigo 20 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) e no artigo 1º, §6º, da lei que regula a Ação Popular (Lei nº 4.717/1965).

No Brasil, a Open Justice é uma realidade e vem sendo potencializada pela adoção de inúmeras ferramentas tecnológicas e de inteligência artificial, sendo certo que vários normativos vêm sendo editados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o fito de regular a matéria, destacando-se a Resolução nº 121/2010, que disciplina a divulgação de dados processuais eletrônicos na Internet, a Resolução nº 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário e a Recomendação nº 74/2020, que indica medidas para a implementação da política de dados abertos no plano do Poder Judiciário.

Pois bem. Considerando-se que o princípio da publicidade se situa como um importante pilar da Open Justice, resta avaliar o modo como os dados pessoais, constantes dos bancos de dados do Poder Judiciário, serão protegidos no contexto da LGPD.

3 Open justice e compatibilização com a LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi recentemente inserida no ordenamento brasileiro, mediante a publicação da Lei nº 13.709/2018, tendo entrado em vigor a partir de setembro de 2020.

Na forma de seu artigo 1º, a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Sendo assim, o Poder Público, aí incluído o Poder Judiciário, se submete às regras da LGPD, ainda que com algumas peculiaridades.

Desta feita, é de se indagar o que o Poder Judiciário tem realizado com vistas a compatibilizar a Open Justice com os mandamentos da LGPD.

Nesse diapasão, em agosto de 2020, portanto antes da vigência da LGPD, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante a Recomendação nº 73, orientou os órgãos do Poder Judiciário quanto à adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na LGPD.

Em seguida, o CNJ, por intermédio da Resolução nº 334/2020, instituiu o Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados no âmbito do Poder Judiciário. Mencione-se também a Portaria nº 213/2020, também do CNJ, que instituiu o Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD) na esfera do Conselho Nacional de Justiça.

A Portaria CNJ nº 242/2020, por sua vez, instituiu o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário e, mais recentemente, a Resolução CNJ nº 363/2021 estabeleceu medidas a serem adotadas pelos tribunais, para o processo de adequação à LGPD.

Em linha com os citados normativos, diversos tribunais têm buscado a adequação à LGPD. A esse respeito, cite-se a Portaria STJ/GDG nº 590/2020, que disciplina a instituição de comissão para elaborar estudo e identificar as medidas necessárias à implementação da LGPD no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Além disso, vale mencionar os trabalhos pioneiros realizados nessa seara, desde 2018, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Outros tribunais têm igualmente adotado medidas, sob a égide da LGPD, visando a proteger dados pessoais.

Decerto, riscos de divulgação indevida de dados pessoais, ao arripio das normas aplicáveis, bem como o perigo de vazamento de dados ou o acesso indevido e indiscriminado aos mesmos, inclusive por ataques de hackers, colocam em evidência a necessidade de se conferir a devida proteção aos dados pessoais.

Sendo assim, a compatibilização da Open Justice, no âmbito do Poder Judiciário, aos ditames da LGPD, além de exigência legal, revela-se essencial e salutar

4 Conclusão

Como demonstrado, os avanços tecnológicos advindos da 4ª Revolução Industrial trouxeram uma mudança de paradigmas e cenários, sendo certo que o Poder Judiciário, na busca de uma prestação jurisdicional mais eficiente e eficaz, tem implementado inúmeras ferramentas tecnológicas e de inteligência artificial.

Na esteira da Open Justice, sobrevém a inquietude quanto ao tratamento de dados pessoais, mormente diante das ferramentas tecnológicas que vêm sendo implantadas pelo Poder Judiciário.

Se, sob o pálio do princípio da publicidade, preconiza-se a publicização dos atos processuais, de outro lado, em consonância com a LGPD, há que se oferecer a devida proteção aos dados pessoais contidos nas plataformas e servidores do Poder Judiciário, principalmente em se considerando os riscos e perigos decorrentes de vazamentos de dados e de ataques de hackers.

Por certo, considerada a Open Justice, torna-se obrigatória e urgente a adequação do Poder Judiciário à LGPD e, nessa senda, várias medidas e providências vêm sendo adotadas pelos tribunais pátrios.

Por fim, faz-se essencial o atento acompanhamento das medidas de compatibilização, assim como a devida funcionabilidade das práticas e cautelas adotadas, sob pena de dados pessoais serem inadvertidamente, indevidamente ou ilicitamente divulgados, acessados ou utilizados.

5 Referências

BENTHAM, Jeremy. An essay on political tactics, or inquiries concerning the discipline and mode of proceeding proper to be observed in political assemblies: principally applied to the practice of the British parliament, and to the constitution and situation of the national assembly of France. *In*: BOWRING, John (org.). **The works of Jeremy Bentham**. Edinburgh: William Tait, 1843. p. 551-687. Disponível em: https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/1921/Bentham_0872-02_EBk_v6.0.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

CRAIG, Robert. The end of innocence: open justice, free speech and privacy in the modern constitution – *Khuja (formerly PNM) v Times Newspapers Limited*. **The Modern Law Review**, London, v. 82, n. 1, p. 129-158, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1468-2230.12391>. Acesso em: 29 abr. 2021.

NETTHEIM, Garth. The Principle of Open Justice. **University of Tasmania Law Review**, Hobart, v. 8, n. 1, p. 25-45, 1984. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/utasman8&div=9&id=&page=>. Acesso em: 28 abr. 2021.

SÁNCHEZ GONZÁLEZ, José Juan y. Transparentando los poderes públicos: gobierno abierto, parlamento abierto y justicia abierta. **Revista Venezolana de Gerencia**, Maracaibo, v. 23, n.81, p. 11-30, 2018. Disponível em: <https://produccioncientificaluz.org/index.php/rvg/article/view/23466/23675>. Acesso em: 24 abr. 2021.

YEO, Vanessa. Access to court records: the secret to open justice. **Singapore Journal of Legal Studies**, Singapore, p. 510-532, Dec. 2011. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24871187>. Acesso em: 29 abr. 2021.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. **Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN**, Natal, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan./abr. 2014.

Disponível

em:

http://ww2.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/732.

Acesso em: 24 abr. 2021.